



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 346, DE 14 DE ABRIL DE 2008

PUBLICADO DIA 14.04.08
SECRETÁRIO

Institui o Conselho Municipal da Habitação de FORMOSO - MG e o Fundo Municipal da Habitação de FORMOSO - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Formoso - CMHF - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Formoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Formoso, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3º. O CMHF terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHF, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Formoso possui os seguintes objetivos e atribuições:

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Formoso - FMHF;
- X - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XVIII - articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHF ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

VS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º. O CMHF será composto por trinta e um membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do poder público, sendo 2(dois) técnicos;

II - 1 (um) representante do poder legislativo;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

IV - 15 (quinze) representantes da área urbana, sendo 3 (três) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;

V - 3 (três) representantes da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Formoso é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º. O presidente do CMHF será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Formoso - FMHF de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Formoso, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O FMHF ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e contará com um Conselho Gestor.

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHF;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e destinados especificamente à PMHF;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII - as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

IX - outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Os recursos do FMHF serão destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CMHF; e

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHF.

Art. 14. Constituem patrimônio do FMHF, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Formoso, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do FMHF será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHA;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHF ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelas diretorias da Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O CMHF, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

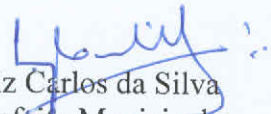
Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHF e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHF.

Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHF durante a Conferência Municipal da Habitação, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2007 a 2008.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Formoso, 14 de abril de 2008.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal


Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete